



EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº 32/2016.

Altera a redação da lei nº 6.334, de 04 de abril de 2012, incluindo o Cargo de Fiscal de Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 6.334, de 04 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O Art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica estabelecido o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Quadro de Fiscalização Urbanística, Ambiental e de Serviços Urbanos do Município do Natal.”

II – O Art. 2º passa a vigorar acrescido de Parágrafo Único na seguinte forma:

“Art. 2º

Parágrafo Único – O Quadro de Fiscalização de Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR – é constituído

por 30 cargos de Fiscal de Serviços Urbanos – FSU, de nível médio, criados pela Lei Municipal nº 5.712/06.”

III – O Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica criado, no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Município, o Grupo de Fiscalização Urbanística, Ambiental e de Serviços Urbanos do Município do Natal – GFUA, distribuído nos seguintes subgrupos:

I – Subgrupo Fiscal de Nível Médio – FNM, carreira da área técnica, compreendendo os cargos de Auxiliar Fiscal Ambiental – AFA, Auxiliar Fiscal Urbanístico – AFU e Fiscal de Serviços Urbanos – FSU;

II – (...);

§1º (...)

§2º - Os vencimentos básicos do Grupo de Fiscalização Urbanística, Ambiental e de Serviços Urbanos do Município do Natal de provimento efetivo de que trata o caput deste artigo estão dispostos no Art. 8º desta Lei;

§3º - As atribuições dos cargos públicos de caráter efetivo integrantes do Grupo de Fiscalização Urbanística, Ambiental e de Serviços Urbanos do Município do Natal ficam estabelecidas pelas Leis nº 5.343/02 (SEMURB) e 5.712/06 (SEMSUR).”

IV – O Art. 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O servidor em início de carreira no Grupo de Fiscalização Urbanística, Ambiental e de Serviços Urbanos do Município do Natal será enquadrado de acordo com o Anexo I desta Lei.”

V – O Art. 5º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Para efeito de enquadramento dos servidores neste plano, dentro do seu respectivo subgrupo, será levado em conta o tempo de serviço efetivo, efetuando-se a progressão a que fizeram jus no decorrer da vigência das Leis nº. 5.434/02 (SEMURB) e 5.712/06 (SEMSUR), até a data da publicação desta Lei, independentemente de avaliação, considerando-se para cada quatro anos um nível a ser alcançado.

§1º;

§2º

VI – O Art. 6º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - A mudança de padrão dentro de um mesmo subgrupo integrante do Grupo de Fiscalização Urbanística, Ambiental e de Serviços Urbanos do Município do Natal se dará nos seguintes termos:

I – Subgrupo FNM: mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação com carga horária mínima exigida e reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), em áreas correlatas ou afins à formação exigida pelas Leis nº 5.434/02 (SEMURB) e 5.712/06 (SEMSUR);

II –

§ 1º - Ficam reconhecidos, para a concessão de mudança de padrão, os cursos de graduação concluídos em áreas correlatas ou afins à formação exigidas pelas Leis citadas no Inciso I deste artigo, para os servidores inseridos no Grupo de Fiscalização Urbanística, Ambiental e de Serviços Urbanos do Município do Natal admitidos a partir do concurso público de 2004 até a promulgação desta Lei;

§ 2º -

VII – O Art. 8º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - Os vencimentos dos cargos integrantes do Grupo de Fiscalização Urbanística, Ambiental e de Serviços Urbanos do Município do Natal – GFUA, estão hierarquizados em Subgrupos, Classes e Padrão, conforme Anexo II desta Lei.

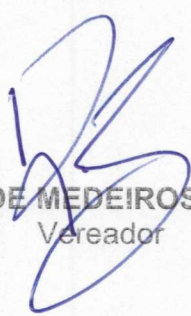
Parágrafo Único – A matriz salarial do Grupo de Fiscalização Urbanística, Ambiental e de Serviços Urbanos do Município do Natal será reajustada anualmente, conforme previsto no Art. 8º da Lei Complementar nº. 118/2010.”

VIII – O Anexo I passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I desta Lei.

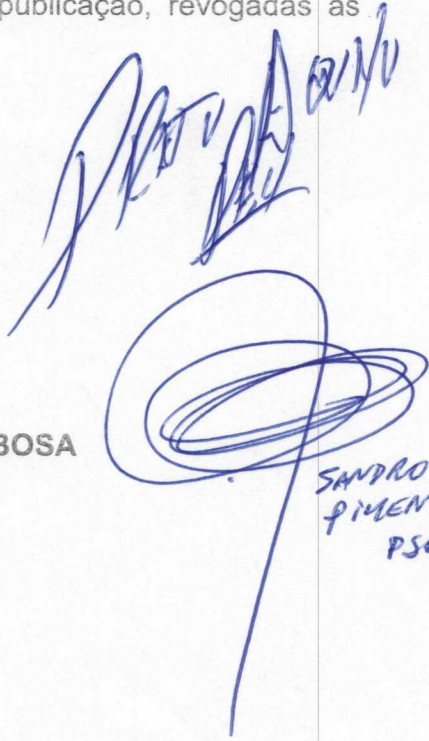
IX – O Anexo II passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo II desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Padre Miguelinho, 28 de março de 2016.



RANIERE DE MEDEIROS BARBOSA
Vereador



SANDRO
PIMENTEL
PSOL

EM BRANCO

ANEXO I

ENQUADRAMENTO INICIAL DAS CARREIRAS DO GRUPO GFUA

SUBGRUPOS	CARGOS	CLASSE	PADRÃO
FNM	AFA, AFU E FSU	1	A
FNS	TFA E TFU	1	A

ANEXO II

MATRIZ REMUNERATÓRIA DO GRUPO GFUA

SUBGRUPO FNM – AUXILIAR FISCAL AMBIENTAL, AUXILIAR FISCAL URBANÍSTICO E FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS							
PADRÃO / CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	R\$ 2.412,55	R\$ 2.533,17	R\$ 2.659,84	R\$ 2.792,83	R\$ 2.932,46	R\$ 3.079,09	R\$ 3.231,99
B	R\$ 2.533,17	R\$ 2.659,84	R\$ 2.792,83	R\$ 2.932,46	R\$ 3.079,09	R\$ 3.233,03	R\$ 3.394,70

SUBGRUPO FNS – TÉCNICO FISCAL AMBIENTAL E TÉCNICO FISCAL URBANÍSTICO							
PADRÃO / CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	R\$ 7.783,33	R\$ 8.172,92	R\$ 8.581,12	R\$ 9.010,18	R\$ 9.460,69	R\$ 9.933,72	R\$ 10.430,40
B	R\$ 8.172,50	R\$ 8.581,12	R\$ 9.010,18	R\$ 9.460,69	R\$ 9.933,72	R\$ 10.430,40	R\$ 10.951,92